

"Lei nº 403/62"

189

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 403/62 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os entendimentos necessários, inclusive em nome de ajuste, acatando ou não, cláusulas e condições com a Campanha Nacional de Merenda Escolar, em Vitória, que garanta a distribuição da merenda neste Município durante o corrente ano.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder à Caixa Escolar do Grupo desta cidade, o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para compra de uniforme, cadernos, lápis, etc. etc. em benefício do aluno pobre.

Parágrafo único. - Que seja igualmente distribuído a cada escola pública no Município, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para ser empregado como auxílio ao aluno pobre.

Art. 3º - Para atender ao constante nos Arts. 1º e 2º ficará o Poder Executivo autorizado a usar da verba que for necessária, do saldo do exercício anterior e do corrente ano, se houver, restando a verba que foi utilizada na primeira oportunidade, trazendo ao conhecimento de tudo à Câmara.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de Abril de 1961.

José Bahio
Presidente da Câmara